



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 080 | 07 de Maio de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Corregedoria Municipal.....	08



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 3858 DE 06 DE MAIO DE 2024

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.96.00

Art.2º. Para criação do crédito adicional especial descrito nesta Lei, na forma do inciso III,art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, será utilizada a anulação parcial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da dotação orçamentária 3.3.90.30.00

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 52/2024
Autor: Mesa Diretora

PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	RECURSO
SUPLEMENTAR			
1001.01.031.5007..2952	3.1.90.96.00	00	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	RECURSO
ANULAR			
1001.01.031.5007..2952	3.3.90.30.00	00	100.000,00
TOTAL	100.000,00		

JUSTIFICATIVA: A suplementação se faz necessária por necessidade imperiosa de dar condições de funcionamento da Câmara Municipal.



PORTARIA Nº577/2024.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vigentes, com fundamento no artigo 87, inciso II, d da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí;

Considerando o atual cenário envolvendo o transporte público municipal atualmente prestados por empresas privadas concessionárias do serviço;

Considerando a necessidade de acompanhar de forma mais minuciosa a fiscalização da prestação dos serviços de transporte público no município;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI para análise, monitoramento e auxílio na fiscalização do transporte Público municipal.

Art.2º - O GTI instituído nesta portaria tem por finalidade intensificar o monitoramento, análise e fiscalização da prestação dos serviços de transporte público no município pelas concessionárias, em especial no que tange à qualidade, supressão e/ou atraso de horários, dentre outras questões pertinentes, em regime de auxílio e colaboração com os órgãos municipais competentes e fiscais do contrato.

Art. 3º - Compete ao GTI apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 dias, relatório circunstanciado dos trabalhos de monitoramento e fiscalização realizados no período.

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos do GTI será realizada pela Comandante e Sub-comandante da Guarda Civil Municipal e pelos representantes da corporação abaixo indicados:

- I. Rodrigo Marcos da Silva Dutra;
- II. João Marcos Domingos da Costa;

Art. 5º - O DEMUTRAN participará de todos os atos de organização e fiscalização de que trata esta portaria.

Art. 6º - O GTI será composto pelos seguintes servidores municipais:

- I. Antônio Carlo Elias;
- II. Paulo Henrique Coelho dos Santos Anchite Filho;
- III. Carlos Eduardo Viana dos Santos;
- IV. Luis Rogério Marques da Silva;
- V. Jordan de Carvalho Pereira;
- VI. Cristiane Vieira Gomes;
- VII. Felipe Amancio Tinoco;
- VIII. Clever Bueno;
- IX. Carlos Augusto Vieira Sampaio;
- X. Silvio Antônio;
- XI. Jorge Ubirajara Campos Dantas;
- XII. João Vitor Garcia Romano de Sousa;
- XIII. Luciene Aparecida Gomes;
- XIV. Marcos Frances Ramos Urbano;
- XV. Cledilciane dos Santos Moraes;
- XVI. Carlos Hugo Azevedo Farias.

Art. 7º - Os integrantes do GTI prestarão serviços públicos relevantes, de natureza não remunerada, na forma da legislação.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável contratação de empresa especializada em locação de caminhões pipa de água potável com motorista, ajudante e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme as especificações constantes Termo de Referência. Processo Administrativo nº 4128/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 23 de Maio de 2024, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br

Aline C Lacerda Magalhães - Pregoeira

Barra do Piraí, 03 de maio de 2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO:	Acréscimo de 25% ao contrato 08/2023, cujo objeto é aquisição de CESTA BÁSICA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, juntamente com as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	17106/2023.
VALOR:	R\$ 156.608,55, perfazendo o valor global do contrato de R\$ 783.042,75
VIGÊNCIA:	09/11/2023 à 11/05/2024
FUNDAMENTO:	Art. 65 inciso I, alínea B c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	06 de maio de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
INSTRUMENTO:	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 20 – 2015
PARTES:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO E COM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR ADESÃO, REPRESENTADOS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A FORMULAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE NATUREZA ECONÔMICO-FISCAIS.
OBJETO:	Os pactuantes desenvolverão programas de cooperação técnica, na área tributária, dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento, arrecadação, execução da fiscalização dos tributos estaduais e municipais, assim como à manutenção permanente dos dados cadastrais dos veículos e imóveis registrados no Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4889/2024.
FUNDAMNETAÇÃO LEGAL	Lei nº 14.133/21.
VIGÊNCIA:	29/04/2024 à 29/04/2029
DATA DE ASSINATURA	29 de abril de 2024.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao contrato de nº 29/2019
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Jardélia Medeiros da Rocha.
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a prorrogação por 12 meses do prazo de vigência do 2º Termo Aditivo.
VALOR GLOBAL:	R\$57.520,68 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.302.0020.3029 3.3.90.36.00 1600
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1972/2005
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 meses
DATA DA ASSINATURA:	03 de Maio de 2024
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO



EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 20/2024
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Construção visando pavimentação de ruas e reforma de Galerias de Águas Pluviais em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas
VALOR	R\$ 1.505.142,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7612/2024
VIGÊNCIA:	06/05/2024 à 06/11/2024.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007, pelo Decreto Municipal 125/2010, pelo Decreto Municipal nº 015/2020 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	06 de MAIO de 2024.

EDUCAÇÃO

Processo nº: 7850/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. MÁRCIA COSTA BARBOSA, matrícula 3014, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas, opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 07 de maio de 2024.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora e determino que seja concedido.

Publique-se.

Barra do Piraí, 06 de maio de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 7853/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. MÁRCIA COSTA BARBOSA, matrícula nº 6166, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas, opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 07 de maio de 2024.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, DERIDO o pedido de licença prêmio da servidora e determino que seja concedido.

Publique-se.

Barra do Piraí, 06 de maio de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 6671/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

Ao: Secretário Municipal de Educação

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela servidora lotada nesta Secretaria, Sra. ROSANGELA CRISTINA CRISPIM, matrícula nº 3245, no cargo de Merendeira, visando a concessão de licença prêmio. Conforme verifica-se, consta informação da Secretaria de Recursos Humanos sustentando que não possui impedimento ao pedido feito pela Requerente. Contudo, o feito fora declinado à Coordenação de Ações Técnico Pedagógica para reanálise e manifestação. Sendo assim, opino pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 07 de maio do corrente ano. Nada mais havendo para tratar no momento, aproveito a oportunidade para apresentar as minhas estimas considerações.

Barra do Piraí, 06 de maio de 2024.

Atenciosamente,

CORREGEDORIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5949/2024

Barra do Piraí, 06 de Maio de 2024.

SERVIDOR INTERESSADO: BRUNA DA SILVA CARVALHO

DESPACHO

Recebo a defesa, eis que tempestiva. Dando continuidade a fase probatória, determino a oitiva das testemunhas, **ALEX DA SILVA BARBOSA e PAMELA LUCIA ORNELLAS**, e da servidora indiciada **BRUNA DA SILVA CARVALHO** para o dia **16/05/2024 (Quinta-feira), às 15h:00min**, para prestar esclarecimentos pertinentes.

Publique-se. Intime-se.

Ficam os servidores interessados intimados, a partir da publicação desta.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIS PEREIRA TORRES
Data: 06/05/2024 12:01:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

